



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP:
96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Ofício nº.69/22022 – SECULTUR

Caçapava do Sul, 02 de dezembro de 2022.

A Senhora
Fatima Jovane Santos Nunes
Presidente
Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo

RECEBIDO
Em 05/12/2022
F. Nunes

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, nos termos da Lei nº 13.019/2014, vimos solicitar ajustes no plano de trabalho da execução da emenda nº.71 de autoria do ver. Antonio Almeida Filho, referente ao processo nº.1510/2022 – Edital nº3303/2022 em benefício da Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, conforme parecer técnico prévio, cópia anexa. Caso a entidade mantenha o plano sem retificações, o processo será submetido ao parecer final. A entidade terá o prazo de fazer as retificações até 08 de dezembro de 2022, impreterivelmente. Para sanar dúvidas sobre as retificações está disponível uma agenda na Secretaria no dia 08/12 às 15 horas.

Atenciosamente,


STENER CAMARGO DE OLIVEIRA
Secretário de Município de Cultura e Turismo
Secretário de Município de Cultura e Turismo

PARECER TÉCNICO

Este é um PARECER TÉCNICO, com base na análise do Processo Administrativo, referente ao Edital de Inexibilidade de Chamamento Público nº 3303/2022, artigos 29, 31 e 32 da Lei 13.019, que trata de repasse por emendas individuais de vereadores.

O Edital trata do apoio a Entidade Cultural BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO - CNPJ 08.765.783/0001-06, entidade beneficiária da Emenda nº 71, de autoria do vereador Antônio de Almeida Filho, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através dos procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3807/2017. O recurso será utilizado para a compra de 01 (hum) saxofone alto da marca Yamaha.

1. Mérito da Proposta

A BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO faz um reconhecido trabalho de formação e qualificação de músicos, bem como de acolhimento de jovens em situação de vulnerabilidade social. O Plano de Trabalho possui mérito por apresentar os requisitos de elaboração de acordo com o artigo 22 da Lei 13019/14 e se apresentar conforme objeto emendado. As ações propostas atendem ao objeto proposto e aos interesses do Poder Público, se enquadrando nas políticas propostas pela administração municipal.

2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação

A proposta analisada atende ao interesse público e está contida nas diretrizes previstas no Edital. Existe identidade e reciprocidade de interesse entre o Poder Público e a entidade proponente, possuindo ambas responsabilidades partilhadas.

3. Da viabilidade da sua execução

Com relação à viabilidade da execução, observa-se que a entidade proponente possui condições técnicas e materiais para a execução das atividades propostas, mas para justificar o acesso aos recursos solicitados sugere-se:

- ⑩ Refazer item 6, Cronograma de Execução;
- ⑩ Preencher campos em branco do item 7, Previsão de Receitas de Despesas;

4. Do Cronograma de Desembolso previsto no plano de trabalho

O Cronograma e Parâmetros para Aferição do Cumprimento de Metas permite a fiscalização de sua execução. O cronograma de desembolso será realizado em parcela única no valor montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago de acordo com a conveniência da administração.

5. Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos

A Organização Civil BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO, deverá divulgar em página oficial na internet ou redes sociais, seu calendário de Eventos. A entidade terá de disponibilizar relatórios mensais a respeito dos pagamentos feitos com recursos públicos. A Administração Pública deverá disponibilizar mecanismos de fiscalização através da Secretaria de Cultura e Turismo para acompanhamento do cumprimento das metas durante a vigência do Projeto.

6. Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas

Conforme exposto no Plano de Trabalho, por meio das metas e descrições das ações, durante o período de execução da proposta, a entidade deverá manter um extrato atualizados de movimentação da conta bancária, contratos e notas dos serviços prestados.

Observa-se que demais elementos constantes na Lei 13.019/2014, devem ser respeitados e também seguir em conformidade com as normativas do município pelo Decreto 3.807/2017.

7. Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

8. Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

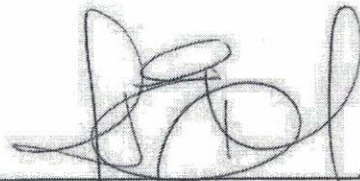
A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por servidores municipais designados por portaria expedida pela Administração Pública municipal, conforme lei federal nº. 13019/2014.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 30 de novembro de 2022



Nome: João Timotheo Esmerio Machado

CNPJ: 42.092.349/0001-40

Parecerista